

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE TAGUATINGA

JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS DE TAGUATINGA

2º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA C/MULHER DE TAGUATINGA/DF

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com o prazo de 15 dias)

A Doutora GLÁUCIA FALSARELLA PEREIRA FOLEY, Juíza de Direito do Segundo Juizado Criminal e Violência Doméstica Familiar contra a Mulher da Circunscrição Judiciária de Taguatinga - DF, na forma da Lei, FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que se processa por este Juízo a ACÇÃO PENAL - Processo nº 2010.07.1.007365-6, em que figura, como autor o Ministério Público e, como acusado, Rodrigo Ribeiro da Silva, Brasileiro, natural de Brasília/DF, CI Nº 2.609.936 SSP/DF, filho de Odimar Ribeiro da Silva e Nair da Silva Nelson; e, por não ter sido encontrado, promove, por este edital, a sua CITAÇÃO, para que compareça, no horário compreendido entre as 12h e 19h, pessoalmente ou na pessoa de seu defensor constituído, a este Juízo, localizado no Fórum de Taguatinga, Térreo, Sala 47, Taguatinga - DF, ocasião em que lhe será oportunizado pleno conhecimento da peça acusatória, que o dá como incurso nas sanções previstas nos artigos 217-A, caput, e art. 147 (duas vezes), ambos Do Código Penal., e ser-lhe-á facultado o oferecimento de sua resposta, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias contados do seu comparecimento. Para conhecimento de todos e do referido acusado, mandou lavar o presente, que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça da União. Dado e passado em Taguatinga - DF, 14 de setembro de 2010. Eu, Daniela Maria Ribeiro Lopes, Diretora de Secretaria, subscrevo e assino, por determinação da MMª Juíza.

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com o prazo de 15 dias)

A Doutora GLÁUCIA FALSARELLA PEREIRA FOLEY, Juíza de Direito do Segundo Juizado Criminal e Violência Doméstica Familiar contra a Mulher da Circunscrição Judiciária de Taguatinga - DF, na forma da Lei, FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que se processa por este Juízo a Ação Penal - Processo nº 2009.07.1.006416-3, em que figura, como autor Ministério Público e, como acusado, Devaldo da Conceição Silva, Brasileiro, natural de Irecê/BA, nascido em 09/08/1967, CI Nº 2.514.613-SSP/DF, filho Olindina Pereira da Silva e pai não declarado; e, por não ter sido encontrado, promove, por este edital, a sua CITAÇÃO, para que compareça, no horário compreendido entre as 12h e 19h, pessoalmente ou na pessoa de seu defensor constituído, a este Juízo, localizado no Fórum de Taguatinga, Térreo, Sala 47, Taguatinga - DF, ocasião em que lhe será oportunizado pleno conhecimento da peça acusatória, que o dá como incurso nas sanções previstas no art. 213 c/c art. 69, ambos do Código Penal, e ser-lhe-á facultado o oferecimento de sua resposta, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias contados do seu comparecimento. Para conhecimento de todos e do referido acusado, mandou lavar o presente, que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça da União. Dado e passado em Taguatinga - DF, 03 de setembro de 2010. Eu, Daniela Maria Ribeiro Lopes, Diretora de Secretaria, subscrevo e assino, por determinação da MMª Juíza.

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANOÁ

VARAS CRIMINAIS

1ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com o prazo de 15 dias)

DE: EDVALDO PEREIRA DE JESUS (EDIVALDO PEREIRA DE JESUS), Brasileiro, Solteiro, CPF Nº 665583791-04, CI Nº 1.365.906-SSP/DF, Filho de Antonio Jose de Deus e Maria Zelia Pereira de Jesus FINALIDADE: Citação para apresentar DEFESA ESCRITA, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 396 CPP (Lei 11.719/08), podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificação, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, nos termos do art. 396-A do CPP referente à Ação Penal nº 2007.08.1.001566-5, movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, por infração ao(s) ARTIGO 157, §2º, INCISOS I E II, DO CP. Informamos que este Juízo está localizado no Fórum do Paranoá, Quadra 03, Área Especial, lote 02, Edifício Fórum - Paranoá/DF. DOMINGOS SÁVIO REIS DE ARAÚJO, Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária do Paranoá. Paranoá - DF, quinta-feira, 23/09/2010 às 13h51.

Ordem dos Advogados do Brasil

CONSELHO FEDERAL

CONSELHO PLENO

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessões Ordinárias a serem realizadas nos dias dezoito e dezoito de outubro de dois mil e dez, a partir das nove horas, em seu Plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 3º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, quando serão julgados os processos incluídos em pauta e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores. **OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.**

PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃOS

Processo nº 2010.08.02394-05. Recorrente: Claudio Camargo dos Santos - Juiz da Comarca de Maringá/PR. Advogados: Alessandra Schmidt Chevalier e outros. Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Interessado: Matheus Henrique Ferreira, OAB/PR 44.326. Relator: Conselheiro Federal Miguel Eduardo Brito Aragão (SE). **Ementa PCA/68/2010.** Ofensa as prerrogativas e a dignidade da profissão. Deferimento pelo Conselho Seccional de Ato de Desagravo. Ilegitimidade recursal do ofensor. Não cabimento de Recurso. Precedentes desta Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, por não cabimento, nos termos do voto do relator. Impedido de votar o Representante Seccional da OAB/PR. Brasília, 21 de junho de 2010. Marcus Vinicius Furtado Coelho. Presidente da Primeira Câmara. Miguel Eduardo Brito Aragão. Conselheiro Relator. **Processo nº 2009.08.06982-05.** Recorrente: Aristóteles Castro Filho - Presidente Seccional da OAB/Amazonas. Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Amazonas. Interessado: C. E. S. J. Relatora: Conselheira Sandra do Carmo Oliveira (AP). Relator *Ad. Hoc*: Conselheiro Sérgio Eduardo da Costa Freire (RN). **Ementa: PCA/69/2010.** Incidente de inidoneidade moral. Exigência de quórum qualificado de maioria de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Seccional, e não dois terços dos membros presentes a sessão. Declaração que exige o mínimo de 2/3 (dois terços) dos votos de todos os membros do colegiado. Inobservância do § 3º do artigo 8º da Lei 8.906/94 constitui-se em irregularidade formal. Nulidade da decisão da seccional. Necessidade de realização de nova sessão de julgamento. Acórdão: vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante Seccional da OAB/AM. Brasília, 21 de junho de 2010. Marcus Vinicius Furtado Coelho. Presidente. Sandra do Socorro Carmo Oliveira. Conselheira Relatora. Sérgio Eduardo da Costa Freire. Conselheiro Relator *Ad. Hoc*. **Processo nº 2009.08.08384-05.** Representante: Conselho Seccional de OAB/São Paulo. Representado Conselho Seccional da OAB/ Minas Gerais. Interessado: Marco Antonio Miranda, OAB/MG 101.935. Relator: René Ariel Dotti (PR). **Ementa PCA/70/2010.** Representação - Art. 10º, § 4º, da Lei nº 8.906/94 - Suspensão do pedido de transferência - Dúvidas não dirimidas do Conselheiro signatário da Representação acerca da efetiva falsidade da declaração - Aplicação do *in dubio pro reo* - verificação de existência de vício ou ilegalidade na inscrição principal - Inexistência - Inteligência do art. 10, caput, da Lei nº 8.906/94 e do art. 2º, § 1º, do Provimento nº 136/2009 - Retroatividade da Lei mais benigna (CF, art. 5º, XL) - Faculdade de inscrição em qualquer Seccional do país para a realização do Exame de Ordem - Desnecessidade de comprovação do domicílio ou da residência - Representação julgada improcedente. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, à unanimidade de votos, em julgar a Representação improcedente, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Impedido de votar os Representantes Seccionais da OAB/MG e OAB/SP. Brasília, 16 de Agosto de 2010. Marcus Vinicius Furtado Coelho. Presidente da Primeira Câmara. René Ariel Dotti. Conselheiro Relator. **Recurso nº 2010.08.00726-05.** Recorrente: Bráulio de Souza Gomes. Advogado: Fernando Máximo Neto, OAB/MG 96.258. Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Vital Bezerra Lopes (PB). Relator p/ acórdão: Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima. **EMENTA PCA/71/2010.** FISCAL DE LIMPEZA URBANA. PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA. ATIVIDADE QUE SE CONFUNDE COM AGENTE FISCAL TRIBUTÁRIO. RECURSO VOLUNTÁRIO. PEDIDO DE INSCRIÇÃO DEFINITIVA. EXISTÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE PREVISTA

NO ART. 28, V, VII DO EAOAB. NEGAR PROVIMENTO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, a unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Impedido de votar o Representante Seccional da OAB/MG. Brasília, 16 de agosto de 2010. Marcus Vinicius Furtado Coelho. Presidente da Primeira Câmara. Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima. Conselheiro Relator p/ acórdão. **Processo nº 2010.08.01403-05.** Representante: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Representado: Conselho Seccional da OAB/Acre. Interessado: Márcio Augusto Santili, OAB/AC 2.992. Advogado: Adelino Carvalho Tucunduva Júnior, OAB/DF 4.059 e outros. Relator: Conselheiro José Antonio Tadeu Guilhen (MT). **Ementa PCA/72/2010.** INSCRIÇÃO POR TRANSFERÊNCIA. INSCRIÇÃO PRIMITIVA VICIADA. VIOLAÇÃO DO ART. 8º, IV, DO EAOAB E ART. 2º DO PROVIMENTO 109/2005. É viciada a inscrição originária quando o bacharel, após reiteradas reprovações em Exame de Ordem em Uma Seccional, a outra se dirige alcançando êxito, sem que lá possua domicílio eleitoral e nem mesmo domicílio profissional ou residência. Representação acolhida e julgada procedente para cancelar a inscrição principal. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, à unanimidade de votos, em conhecer e julgar procedente a representação, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar os Representantes Seccionais da OAB/AC e OAB/SP. Brasília, 13 de setembro de 2010. Marcus Vinicius Furtado Coelho. Presidente da Primeira Câmara. José Antonio Tadeu Guilhen. Conselheiro Relator. **Processo: 2010.08.03895-01.** Recorrente: Adriano Bezerra Gomes. Recorrido: Conselho Seccional da OAB/RN. Relator: Djalma Frasson. **Ementa PCA/073/2010.** INSCRIÇÃO DEFINITIVA NO QUADRO DE ADVOGADOS - BACHAREL OCUPANTE DE CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - INCOMPATIBILIDADE - Inteligência do art. 28, IV, c/c art. 8º, V, do EAOAB. UNANIMIDADE NA DECISÃO DO CONSELHO SECCIONAL DE ORIGEM - Não conhecimento do recurso por ausência de atendimento aos pressupostos legais para a sua interposição. (Inteligência do art. 75, do EAOAB). Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, à unanimidade, em não conhecer do recurso por ausência de atendimento aos pressupostos legais para a sua interposição, mantendo-se a decisão do Conselho Seccional da OAB-RN, nos termos do relatório e voto do Relator. Impedido de votar o representante do Conselho Seccional da OAB/RN. Brasília, 13 de setembro de 2010. Marcus Vinicius Furtado Coelho. Presidente da Primeira Câmara. Djalma Frasson. Conselheiro Relator. **Processo nº 2010.08.02545-05.** Recorrente: Anderson Alex Vanoni, OAB/PR 43.339. Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Interessado: Carlos Eduardo Stella Alves - Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Cascavel/PR. Relator: Conselheiro Cláudio Pereira de Souza Neto (RJ). **Ementa PCA/74/2010.** Desagravo Público. Necessidade de que, além da violação de prerrogativas e direitos da advocacia, haja a prática de ofensa ao advogado. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, à unanimidade de votos, conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Impedido de votar o Representante Seccional da OAB/PR. Brasília, 13 de setembro de 2010. Marcus Vinicius Furtado Coelho. Presidente da Primeira Câmara. Cláudio Pereira de Souza Neto. Conselheiro Relator. **Processo nº 2010.08.04515-05.** Recorrente: Wadih Nemer Damous Filho - Presidente Seccional da OAB/RJ. Recorrido: Conselho Seccional da OAB/RJ. Interessado: João Bosco Ramos da Rocha. Relator: Conselheiro Federal Rafael de Assis Horn. **Ementa: PCA/75/2010.** O PRAZO RECURSAL INICIA-SE A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. CONHECIMENTO. Eventual demora na lavratura do voto divergente não acarreta o trânsito em julgado da decisão recorrida. PEDIDO DE INSCRIÇÃO PRINCIPAL. SERVIDOR DE PENITENCIÁRIA ESTADUAL. OCUPANTE DE CARGO READAPTADO. ATIVIDADE DIVERSA DO CARGO ORIGINAL. VÍNCULO COM CARGO AINDA EXISTENTE. INCOMPATIBILIDADE. O sentido de atividade de natureza policial contido no inciso V do artigo 28 da Lei nº 8.906/94 é amplíssimo, abrangendo todo e qualquer cargo ou função a ela vinculado, direta ou indiretamente. Servidor de penitenciária, ainda que ocupante do cargo de técnico administrativo e afastado temporariamente de suas funções, exerce atividade de natureza policial, incorrendo na incompatibilidade prevista no art. 28, V, da Lei nº 8.906/94. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da OAB, por maioria de votos (13x1), em conhecer e dar provimento ao recurso, para o fim de deferir o pedido de inscrição do Interessado, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar os representantes da Seccional da OAB/RJ. Brasília, 13 de setembro de 2010. Marcus Vinicius Furtado Coelho. Presidente da Primeira Câmara. Rafael de Assis Horn. Conselheiro Relator. **Processo nº 2010.08.04625-05.** Recorrente: Wesley Nascimento Silva, OAB/SP 211.986. Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Interessado: Rogério de Toledo Pierri - Juiz de Direito do 2º Tribunal do Juri de SP. Relator: Conselheiro Antonio Pimentel Neto (TO). **Ementa PCA/76/2010.** RECURSO CONTRA DECISÃO UNÂNIME QUE INDEFERIU PEDIDO DE